

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL QUE “ESTABELECE O REGIME DA
REVALORIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA
CARREIRA DE ASSISTENTE DE OPERAÇÕES
AEROPORTUÁRIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES”.**

VELAS, 16 DE ABRIL DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A comissão de Política Geral reuniu, no dia 16 de Abril de 2004, na ilha de S.Jorge, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece o regime de revalorização e reestruturação da carreira de Assistente de Operações Aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Não tendo recebido qualquer parecer após o período de consulta pública, a Comissão apreciou a proposta de diploma na generalidade tendo emitido parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

Na especialidade o PS propôs as seguintes alterações que foram aprovadas com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 1.º

(...)

1. O presente diploma (...) assistente de operações aeroportuárias **na administração regional autónoma dos Açores.**

Anexo

(a que se refere o artigo 11.º)

(...)

(Retirar referência ao DL n.º 54/2003, de 28 de Março).

Vila do Porto, 16 de Abril de 2004.

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)